UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

RESOLUÇÃO Nº 086/09

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento do Estágio de Docência de Pós-Graduando do Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o Regimento Geral e o seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou o Regulamento do Estágio de Docência de Pós-Graduando do Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba 17 de dezembro de 2009.

Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor

UNIUBE

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DE PÓS-GRADUANDO

Art. 1º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. Constitui-se numa atividade obrigatória para os bolsistas de Mestrado e de Doutorado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP-CAPES, conforme Portaria 129, de 13 de dezembro de 2006.

§ 1º A exigência do estágio de docência será estendida aos alunos bolsistas da FAPEMIG e CNPq e de outras agências financiadoras.

§ 2º O aluno não bolsista, regularmente matriculado no Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba, poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador, após homologação da Coordenação do Curso.

Art. 2º O estágio de docência poderá ser realizado na Universidade de Uberaba ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior a ela conveniada para esse fim, em componentes curriculares de cursos de graduação, que são compatíveis com a área de pesquisa e, preferencialmente, com a temática a ser desenvolvida pelo aluno em sua dissertação, com o objetivo de favorecer a consolidação de sua formação científica e pedagógica.

§ 1º Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública do ensino médio, conforme previsto no Regulamento do PROSUP-CAPES, desde que haja específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observada a compatibilidade a que se refere o *caput* desse artigo.

§ 2º O estágio deverá ser realizado ao longo de um semestre, preferencialmente nos dois primeiros semestres letivos do curso, com um número mínimo de trinta e um máximo de 60 horas/aula.

§ 3º Os horários do estágio não poderão coincidir com os dias e horários das atividades do curso, interrompendo e/ou prejudicando a formação do mestrando.

§ 4º A supervisão do estágio deverá ser feita pelo professor responsável pelo componente curricular no campo de estágio e referendada pelo professor orientador da dissertação.

Art. 3º Poderá ser dispensado do estágio, o docente de ensino superior que comprovar tal atividade, desde que tenha havido vínculo empregatício, e cujas atividades tenham afinidade com o objeto de pesquisa.

§ 1º A dispensa deverá ser requerida na Secretaria do Curso, com a apresentação de atestado expedido pela Diretoria do Estabelecimento em que o professor exercia suas atividades.

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas a concessão da dispensa, que deverá ser arquivada no prontuário do bolsista.

Art. 4º O estágio de docência deverá ser requerido pelo aluno, por escrito, na secretaria do curso do mestrado, com anuência do professor orientador, à Comissão de Bolsas, que deverá encaminhar o pedido ao Diretor do Curso/Órgão conveniado, em que o estágio deverá ser realizado, para aprovação.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do Termo de Compromisso e do plano de atividades do estagiário, contendo os seus dados de identificação, o período do estágio, a carga horária, o nome do orientador de dissertação e o do supervisor do estágio, o título do projeto de pesquisa, atividades a serem desenvolvidas, parecer do orientador e do supervisor.

§ 2º Deverá ser anexado também o plano de ensino do componente curricular em que o estágio será realizado.

Art. 5º São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

a) Colaborar com o professor responsável pelo componente curricular:

1. na preparação de aulas;

2. na produção de recursos/materiais didáticos;

3. em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;

4. no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem ampliar os conhecimentos trabalhados em aula;

5. atendimento especial aos alunos em relação à orientação de trabalhos dos alunos matriculados na disciplina;

b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como documentos necessários à validação do mesmo pela Comissão de Bolsas, após parecer do professor orientador.

Art. 6º São atribuições do professor supervisor:

a) Acompanhar e certificar a freqüência do estagiário às atividades, conforme previstas em seu plano;

b) Orientar as atividades propostas ao pós-graduando;

c) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer sobre o seu desempenho ao final do estágio.

Art. 7º São atribuições do professor orientador:

a) Orientar o aluno na busca do campo de estágio e no planejamento das atividades;

b) Referendar a avaliação do estagiário, após a apresentação do relatório com parecer do supervisor e de documentos comprobatórios da realização do estágio.

Art. 8º É vedado ao professor supervisor:

a) fazer-se substituir nas atividades específicas de docência no âmbito da Universidade ou da Instituição conveniada;

b) eximir-se de responsabilidades inerentes à docência do componente curricular em que o estágio sendo realizado.

Art. 9º É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

a) Ministrar aulas teóricas ou práticas em substituição ao professor supervisor do estágio;

b) Atribuir notas (conceitos) em trabalhos e ou atividades de avaliação da aprendizagem do aluno.

Art. 10. O pós-graduando que cumprir integralmente e de modo satisfatório suas atividades no estágio de docência terá direito a um Atestado.

Art. 11. O professor supervisor de estágio terá direito a um Atestado.

Art. 12. O estágio de docência não estabelece qualquer vinculo empregatício com a Universidade ou com a Instituição, campo de estágio.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão de Bolsas do Mestrado em Educação, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso.